



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

A Vossa Senhoria
Vereador Eder Deivid da Silva (Eder Tipura)
Presidente da Comissão Especial de Análise da PELO 53/2021.
Câmara Municipal de Bom Despacho

RESPOSTAS TÉCNICAS CONTÁBEIS

Ref: Ata de reunião da Comissão Especial do dia 08/04/2021.

Importante deixar registrado que a presente PELO 53/2021 tem por finalidade criar regras de elaboração do Orçamento do Legislativo municipal e repasse do Duodécimo pelo executivo.

Em sua primeira reunião, a Comissão Especial criada pela Portaria 15/2021 elaborou alguns quesitos que passamos a responder:

1. Com relação ao quesito nº 1, o setor de contabilidade desta casa legislativa esclarece, que se aprovadas, as regras criadas dificultarão não somente a elaboração do orçamento como também dificultarão e muito a execução do mesmo no decorrer do ano seguinte, pelos motivos que se seguem:

a. Em seu Art. 109-A fica estabelecido a data limite de 15 de junho para envio da peça orçamentária ao executivo.

- O envio do orçamento até o dia 15/06 ao executivo é impraticável uma vez que o orçamento da Câmara Municipal, conforme Art. 29-A, CR/88 tem como base de cálculo as receitas “efetivamente realizadas no exercício anterior” e para isso é feita uma média de arrecadação. Para a realização desta média usam-se as receitas efetivamente recebidas até o mês 06 do corrente.

• Outro ponto a se destacar nesta data limite de envio, qual seja, 15/06 é o fato de ser completamente inócuo, uma vez que o orçamento só será remetido pelo executivo para apreciação do legislativo em 31/08.

b. Com relação ao prazo proposto no Art. 109-B, a ser criado, além dos apontamentos já expostos acima há de se esclarecer que o mesmo cria regras de publicações somente para o legislativo e não insere nestas regras o executivo.

c. No Art. 109-C a PELO 53/2021 fixa o décimo dia subsequente ao fim de cada bimestre para a publicação de demonstrativo da execução orçamentária do legislativo. Da mesma forma que no item anterior, existe



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

aqui uma segregação de poderes, pois a CR/88 em seu Art. 165, § 3º, versa que “O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.” (grifo nosso)

Ademais, é impraticável, o fechamento da contabilidade em apenas (10) dez dias após o encerramento do mês anterior, seja por problemas de ordem interna ou por problemas que envolvam terceiros.

Neste ponto, esclarecemos, por fim que toda a movimentação orçamentária e financeira desta casa legislativa já é publicada na pagina da internet, podendo ser acessada pelo link <https://cmbomdespacho-mg.portaltp.com.br/>.

d. Com relação ao descrito no Art. 111-A de que a Câmara não poderá requisitar valor superior ao necessário e cria regras de repasses e devolução relativas ao duodécimo, o setor de contabilidade entende que este regramento não condiz com a Constituição 88 uma vez que em seu artigo 29-A, § 2º, Inciso III descreve que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal o fato de “enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária”, ou seja, não se pode por força da constituição haver repasse de valor diferente ou fazê-lo em valor inferior à proporção fixada na lei orçamentária (duodécimo), devendo este valor ser fixo e constante.

Da mesma forma a CR/88 em seu Art. 168 Versa que ”Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (EC no 45/2004)”.

2. Com relação ao quesito nº 2, respondemos que sim, há por parte deste setor, capacidade técnica, física e humana para assumir as determinações estabelecidas, com exceção do item onde se solicita tabela com a indicação das obras, serviços, moveis e imóveis a serem adquiridos no exercício do orçamento, uma vez que a elaboração de tal tabela é praticamente inconcebível, tendo que não há como prever o que será adquirido com mais de um ano de antecedência.

Respondidos todos os quesitos, tomamos a liberdade de ressaltar um importante ponto a ser discutido.

A CR/88 assim descreve em seu Art. 2 “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” Grifo nosso.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Da forma como está sendo proposta, a Câmara municipal de Bom Despacho, perderá tal independência, ficando completamente dependente do executivo quanto a sua execução orçamentária e financeira.

Bom Despacho, 14 de Abril de 2021.


Renato Lopes Cardoso
Assessor Financeiro e Contabilidade


Adilson Jose da Silva Xavier
Contador CRC MG 91.204